# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12717/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14789/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1710419 |
| **ÓRGÃO** | : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO** | : JOÃO BATISTA DA ROCHA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO S/N |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADA** | : GRÁFICA GLOBO LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : CONVITE N. 40/2015 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : CONFECÇÃO DE LIVRETOS: LEI ORGÂNICA, REGIMENTO INTERNO, CARTILHA LEIS DO CIDADÃO E MANUAL DO LEGISLADOR. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 78.800,00 |
| **VIGÊNCIA** | : 18/12/2015 A 18/12/2016 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONFECÇÃO DE LIVRETOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DO CONTRATO. MULTA.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório Convite n. 40/2015, da formalização do Contrato Administrativo S/N e da Execução Financeira, celebrado entre a Câmara Municipal de Campo Grande e a empresa Gráfica Globo Ltda, pelo valor inicial de R$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais).

O contrato apresenta como objeto a confecção de livretos: Lei Orgânica, Regimento Interno, Cartilha Leis do Cidadão e Manual do Legislador, cuja vigência prevista compreende o período de 18/12/2015 a 18/12/2016.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes dos autos, manifestou-se pela consonância do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, exceto pela remessa dos documentos relativos à formalização do contrato fora

do prazo estabelecido no Anexo I da INTC/MS n. 35/2011 (peça 33, folhas 99-103).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer (peça 34, folhas 104-105), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira, *ressalvada* a remessa intempestiva dos documentos da formalização contratual.

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

Os presentes autos vieram devidamente instruídos, para a análise e o julgamento da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conforme os elementos que se encontram nos autos e de acordo com a análise da equipe técnica da 5ª ICE, verifica-se o procedimento licitatório na modalidade Convite n. 40/2015 se mostra em conformidade com as disposições contidas nos arts. 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como atende às normas procedimentais constantes do Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da Instrução Normativa n. 35/2011.

No que tange ao Contrato Administrativo S/N, observa-se nas respectivas cláusulas estão presentes os requisitos e as condições essenciais à sua correta execução. Foi comprovada ainda, a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial em conformidade com o disposto nos artigos 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/1993; contudo, a remessa dos documentos ocorreu de forma intempestiva, em desacordo com as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Em relação à execução financeira do contrato foram apurados os seguintes valores finais na análise técnica da 5ª ICE (peça 33, f. 101):

| | |
|---|---|
| Valor inicial do Contrato S/N | R$ 78.800,00 |
| Valor Empenhado (NE) | R$ 78.800,00 |
| Despesa Liquidada (NF) | R$ 78.800,00 |
| Pagamento Efetuado (OB/OP) | R$ 78.800,00 |

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam a regularidade existente quanto aos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em atendimento ao previsto nos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964, e em conformidade com as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

**DOSIMETRIA DA MULTA:**

**Publicação intempestiva dos documentos da formalização do Contrato Administrativo S/N:**

Como os documentos da formalização contratual foram remetidos a esta Corte de Contas com mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto na Instrução Normativa n. 35/2011, e considerando que o artigo 46 da Lei Complementar n. 160/2012 e o artigo 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, preveem a multa de uma UFERMS por dia de atraso até o limite de trinta, deve ser fixada no máximo, correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, *João Batista da Rocha*, inscrito no CPF/MF sob o n. 176.934.461-68.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, os autos obedeceram ao procedimento previsto no edital de abertura, no entanto, os documentos da formalização contratual foram enviados intempestivamente; a multa é medida que se impõe.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 10, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO**:

a) Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Convite n. 40/2015, da formalização do Contrato Administrativo S/N e da Execução Financeira, nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993, dos artigos 55 e 61, parágrafo único, do mesmo diploma, dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964, ***exceto*** pela remessa dos documentos da formalização contratual fora do prazo estabelecido no Capítulo III, Seção I, 1.2,1, A, da INTC/MS n. 35/2011;

b) Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, *João Batista da Rocha*, inscrito no CPF/MF sob o n. 176.934.461-68, no valor equivalente a **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa intempestiva do contrato a esta Corte, com atraso superior a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013;

c) Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS**, por parte do Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, *João Batista da Rocha*, do efetivo recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

*Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.*

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM